

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 3148, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A DUMAFER INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Dumafer Indústria de Auto Peças Ltda., uma gleba de terra, com área de 23.890,91m² (vinte e três mil, oitocentos e noventa metros e noventa e um decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:-

"Terreno desmembrado de área maior de parte do Lote nº 09 da Quadra "A" do loteamento industrial, cadastrado sob a sigla SO-41.04.02.017.00 com frente para a Av. Três, onde mede de frente 55,00m; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 191,50m confrontando com a área remanescente do Lote nº 09 de propriedade da Prefeitura Municipal; do lado esquerdo mede 188,50m confrontando com a parte desmembrada do Lote nº 09 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e nos fundos mede 55,08m confrontando com o Lote nº 10 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encerrando área de 10.450,00m2. Este terreno localiza-se do lado esquerdo da Av. Três, distante 80,50m da Av. Quatro. A área remanescente composta pelo restante do Lote nº 09 da quadra "A" do loteamento industrial foi cadastrado sob a sigla SO-04.02.009.00 com frente para a Av. Três onde mede de frente 71,50m na confluência da Av. Três com a Av. Quatro mede em curva 15,12m com raio de 9,00m; do lado direito de quem a Av. Três o terreno mede 188,90m confrontando com a Av. Quatro; do lado esquerdo mede 191,50m confrontando com a parte desmembrada do Lote nº 09 de propriedade da Prefeitura Municipal e nos fundos mede 60,59m confrontando com o Lote nº 10 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encerrando a área de 13.440,91m² Este terreno localiza-se do lado esquerdo da Av. Três e na confluência com a Av. Quatro, cujo desmembramento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, matriculado no CRIA sob o nº 28692 de 1º de outubro de 1993."



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação até 06

(seis) a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob

pena de nulidade, os prazos constantes no cronograma apresentado.

Parágrafo único A área a ser construída será de 11.900,00m2 (onze mil e novecentos

metros quadrados) em etapas, conforme cronograma.

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da

instalação da Dumafer Indústria de Auto Peças Ltda., obra esta que deverá ser concluída no

prazo estabelecido pelo cronograma físico - financeiro de obras, sob pena de se reverter ao

patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências

judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a

doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento,

Decreto nº 3.417 de 02/02/93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal